TC nº 72-001.114.09-98

ANALISE. ORDENS DE FORNECIMENTO. SMS. Aquisição de bolsas de levofloxacino em solução injetável. Não disponibilizado os dados das ordens de fornecimento no sítio eletrônico oficial da PMSP. ACOLHIDAS. Votação unânime.

TC citado TC nº 72.000.442.09-21

Legislação citada: Lei Mun. 13.226/01

310ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Trânsito em julgado: 05/09/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher as Ordens de Fornecimento 0089/2008 e 142/2008, decorrentes da Ata de Registro de Preços 171/07/SMS-G.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, alertando-a quanto à necessidade de disponibilização das informações acerca de seus ajustes no "site" da Prefeitura Municipal de São Paulo, em cumprimento aos termos da Lei Municipal 13.226/2001, que atribui ao executivo o dever de disponibilizar na internet, através da página eletrônica da PMSP, todos os dados e informações relativos aos contratos.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise das ordens de fornecimento 0089/2008 e 142/2008 firmadas entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1.000 bolsas de levofloxacino em solução injetável com 5mg/ml, em sistema fechado, com 100 ml de coletor de urina infantil feminino/coletor de urina infantil masculino.

A Auditoria procedeu a análise das respectivas ordens de fornecimento e, em seu relatório, apontou duas irregularidades a saber: a primeira por ter sido utilizada Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão por ela considerado irregular.

A segunda, pelo fato de não terem sido disponibilizadas as informações no site da PMSP, infringindo a Lei Municipal 13.226/01.

Abaixo transcrita a conclusão de seu relatório: *"De acordo com a análise de fls. 43 a 46, conclui-se que as contratações quanto ao aspecto contábil/orçamentário e legislação vigente encontram-se formalmente irregulares por utilizarem a Ata de Registro de Preços 171/07, irregular por suceder ao Pregão 097/2007 – item 01, considerado irregular, e pela não disponibilização das informações no site da PMSP, infringindo a Lei Municipal 13.226/01."*

Diante desse apontamento, foi determinado que os presentes autos aguardasssem o julgamento da apontada Ata de Registro de Preços.

Na sequência, nos autos do TC 442.09-21, restou conhecido o Pregão Presencial 97/2007, de que se originou Ata de Registro de Preços 171/2007, firmada com a empresa Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, salientando que a impropriedade apontada pela Auditoria quanto ao fato da não disponibilizado dos dados de referidas ordens de fornecimento no sítio eletrônico oficial não comprometeu seus efeitos e, tendo em vista a informação acostada às fls. 51, noticiando o julgamento pela regularidade do Pregão Presencial 97/2007, que originou a Ata de Registro de Preços 171/2007, entendeu que as Ordens de Fornecimento em questão, quanto ao aspecto contábil e orçamentário, apresentam-se regulares. Sugeriu, no entanto, que fosse determinado à Origem que cumpra a Lei Municipal 13.226/01 nas próximas contratações.

O Assessor Subchefe de Controle Externo, por sua vez, aduziu que a disponibilização das informações das contratações no site da PMSP é uma imposição legal de transparência pública e, portanto, deve ser observada pela Administração Pública Municipal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendeu que a ausência de divulgação no site da Prefeitura não é motivo capaz de arranhar a validade do contrato, motivo pelo qual, requereu fosse declarada a regularidade da contratação.

A Secretaria Geral acompanhou o entendimento a AJCE, opinando pela regularidade das contratações em análise.

É o relatório.

VOTO

1 - Acompanhando as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Secretaria Geral e Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO as ordens de fornecimento 0089/08 e 142/2008, decorrentes da Ata de Registro de Preços 171/07/SMS-G, firmadas entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1.000 bolsas de levofloxacino em solução injetável com 5mg/ml, em sistema fechado, com 100 ml de coletor de urina infantil feminino/coletor de urina infantil masculino.

2 - Determino a remessa de ofício à Origem, alertando-a quanto à necessidade de disponibilização das informações acerca de seus ajustes no site da PMSP, em cumprimento aos termos da Lei Municipal 13.226/01, que atribui ao executivo o dever de disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.